



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 178/2025
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: *Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 788.450,41.*
RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2025, destinado a três áreas distintas:

- **Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito**, para aquisição de materiais e contratação de serviços de manutenção dos sistemas de videomonitoramento, semáforos e sinalização viária, utilizando recursos provenientes de multas de trânsito;
- **Fundo Municipal de Cultura**, com o objetivo de realizar o cofinanciamento de ações culturais através do Edital SEDAC nº 12/2025 – FAC/RS, em parceria com o Governo do Estado;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para pagamento de indenização à empresa Planalto Ltda., referente à aquisição de passagens para pessoas em vulnerabilidade social, remanescente do exercício de 2022.

Os recursos necessários para a abertura do crédito serão obtidos mediante redução de dotações orçamentárias vinculadas e recursos livres, conforme descrito na proposta.

ANÁLISE

O projeto encontra amparo no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos dispositivos correspondentes da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, que permitem a abertura de créditos suplementares mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Em observância à Lei nº 4.320/64, verifica-se que a abertura do crédito suplementar está devidamente justificada, acompanhada da indicação das fontes de recursos que suportarão as novas dotações. Há compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, conforme exposto pelo Executivo.

A medida tem caráter técnico e visa garantir a continuidade de serviços essenciais nas áreas de segurança, cultura e assistência social, não implicando em aumento de despesa global do Município, mas apenas em remanejamento interno de recursos orçamentários.

Não há indícios de afronta às normas financeiras, tampouco vícios formais ou materiais que comprometam a legalidade ou a responsabilidade fiscal do ato.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025.


Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:



Contrário: